



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	45829/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ:	03.579.836/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	11984/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	9
4. CONCLUSÃO	9
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10
4.2. NOVAS CITAÇÕES	10
APÊNDICE - A - Audiências Públicas Quadrimestrais de Metas Fiscais de 2017	12
APÊNDICE - B - Ofício de Comunicação de Troca Sistema Gestão	24



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de análise de defesa apresentada pelos **Senhor Gustavo de Melo Anicézio**, referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo, do município de **Alto Araguaia**, referente ao exercício de 2017.

O relatório preliminar apontou quatro irregularidades, abaixo apontadas, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A análise da defesa apresentada levará em conta os argumentos apresentados pelo Defendente, mas, principalmente, os documentos comprobatórios utilizados para embasar os argumentos oferecidos.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Alega o recorrente que diante da importância dos relatórios fiscais como instrumentos de gestão e de transparência, para medir os índices de qualidade da administração pública, jamais se eximiria de cumprir com o dever de realizar as Audiências Públicas para a apresentação e explicação das informações inerentes aos Relatórios Fiscais.

Trouxe em sua defesa as publicações dos convites, as atas das audiências e as listas de presença para comprovar a realização das audiências públicas referentes aos três quadrimestres de 2017.

Análise da defesa:

Os documentos apresentados pelo recorrente evidenciam que as audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2017, foram realizadas na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice A), **sanando**, portanto, a irregularidade apontada preliminarmente pela equipe técnica.

Situação da análise: SANADO



2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras, antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício, no total de R\$ 380.980,25, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O recorrente informa inicialmente situação de exceção enfrentada pelo município em 2017 pela troca do sistema de gestão Quality pelo Betha, que gerou divergência nos registros contábeis e erros técnicos durante a execução orçamentária. Segundo o recorrente, tal situação foi comunicada ao TCE/MT em 04/12/2017, por meio do Ofício nº 641/2017, protocolizado sob nº 355895/2017.

Discorda do apontamento da equipe técnica de indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras, antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício, no total de R\$ 380.980,25, uma vez que o quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar foi de 1,98, conforme quadro, da página 21, do relatório preliminar de auditoria.

Alega que aquilo que a equipe técnica apresenta como indisponibilidade financeira, na verdade, trata-se de erro técnico da administração, causado por informações distorcidas quando da mudança do sistema de gestão contábil/financeira, que permitiu a realização de empenho de despesas em fonte de recursos sem saldos e/ou saldos insuficientes, conforme demonstrado pela equipe técnica no quadro da indisponibilidade financeira por fonte de recursos, que apurou o valor total de R\$ 380.980,25 de indisponibilidade, páginas 21 e 22.

Trouxe também os quadros 6.4 e 6.5 do relatório técnico (página 83 a 85), que demonstram Superávit/Déficit Financeiro Total - Exceto RPPS, que apurou um Superávit do Executivo de R\$ 4.861.900,41 e Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS, destacando que na Fonte 00 – Recursos Ordinários, o superávit do Executivo foi de R\$ 6.407.889,51.

Alega que, desse modo, utilizando-se o superávit apurado na fonte “00” – Recursos Ordinários para cobrir os déficits das fontes 01, 02 e as vinculadas, ainda assim o superávit seria de R\$ 4.418.997,91 na fonte “00” de recursos ordinários.

Argumenta ainda que, como os recursos da fonte “00” – recursos ordinários, são de livre utilização, todas as despesas vinculadas que apresentam déficit, poderiam e deveriam perfeitamente ter sido realizadas na fonte “00” sem nenhum problema, pois o que não pode é utilizar recursos vinculados para pagamento de despesas estranhas a sua finalidade.

Trouxe como entendimento o conceito de fonte/destinação de recursos constante no MCASP 7ª edição.

Finaliza, alegando que claramente houve equívoco por parte da Administração, causado exclusivamente pelas distorções dos saldos das contas contábeis quando da implantação do novo sistema, no momento da classificação das despesas nas fontes vinculadas (15, 18, 22, 23, 24 e 30), caracterizando uma inconsistência técnica, já que tais fontes deveriam ser realizadas na fonte ordinária “00”, uma vez que as fontes vinculadas não possuíam saldo ou insuficiência de saldo.

Com base nos argumentos apresentados, pede a reconsideração do apontamento e sua conversão em determinação.



Análise da defesa:

O recorrente atribui a indisponibilidade financeira por fonte de recursos a erros técnicos da Administração, decorrentes da migração do sistema de gestão pública.

Sobre isso, cabe argumentar que a opção da Administração de trocar o sistema de gestão, por si só, não é justificativa coerente para a existência de descontrole da disponibilidade financeira por fonte de recursos, pois essa classificação visa justamente controlar os recursos em função dos objetivos a que estiverem vinculados.

O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, p. 134) destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na “receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados”.

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Déficit financeiro evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Portanto, se havia recursos disponíveis na fonte “00” – Recursos Ordinários e, sendo dela a origem dos recursos para cobrir eventuais déficits das fontes vinculadas, deveria ter registrado a transferência de recursos entre as fontes ou, se os saldos estavam errados, o procedimento de conciliação contábil/financeiro deveria ter detectado e corrigido para garantir a regularidade da prestação de contas.

No entanto, apesar dessa irregularidade no controle da execução orçamentária por fonte de recursos - que merece registro para que o gestor passe a registrar corretamente os atos de gestão no sistema contábil/financeiro - cabe analisar, com base no próprio relatório técnico preliminar (Quadros 6.4 e 6.5 – páginas 83 a 85), que de fato em 31/12/2017, o superávit total do Poder Executivo foi de R\$ 4.861.900,41 e que a fonte “00” – Recursos Ordinários, apresentou um superávit de R\$ 6.407.889,51, portanto, havia recursos suficientes para cobrir o déficit de R\$ 380.980,25 nas fontes de recursos vinculados apurado pela equipe técnica (Quadro de indisponibilidade financeira por fonte – página 21 do relatório técnico preliminar).

Portanto, apesar da irregularidade decorrente ou da falta de registro das transferências de recursos da fonte “00” para as demais fontes ou, da falta de controle da execução orçamentária por fonte de recursos, **sana-se** a irregularidade pela existência de superávit financeiro suficiente na fonte “00 de Recursos Ordinários (R\$ 6.407.889,51), para cobrir o déficit de R\$ 380.980,25, nas fontes de recursos 15, 18, 22, 23, 24 e 30.

Situação da análise: SANADO



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 2.452.415,19, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Alega o recorrente o mesmo equívoco técnico da Administração em decorrência da troca do sistema de gestão, já relatado no achado 2.1 e pede a compreensão e sensibilidade da equipe técnica sobre a análise correta dos fatos.

Aponta o quadro 1.2 (páginas 57 e 58) do relatório técnico, que demonstrou a abertura de créditos adicionais a serem suportados pelos saldos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.

Afirma que tais inconsistências novamente tiveram como causa primordial os saldos divergentes apresentados no momento da migração dos dados do sistema antigo para o novo sistema de gestão.

Argumenta que sendo a inconsistência decorrente de equívoco técnico, não causando, portanto, nenhum endividamento por assunção de despesas sem a respectiva cobertura. Além disso, ainda que tenha ocorrida a abertura dos créditos citados no apontamento, se quer foram utilizados, pois conforme os quadros 6.4 e 6.5 (página 83), o fechamento do exercício de 2017 apresentou superávit financeiro na fonte "00" – recursos ordinários de R\$ 6.407.889,51 e mesmo após a compensação das fontes deficitárias, o superávit foi de R\$ 4.861.900,41.

Com base nos argumentos apresentados, pede a reconsideração do apontamento e sua conversão em determinação.

Análise da defesa:

Alega o recorrente erro técnico da Administração para a abertura de créditos adicionais **por superávit financeiro** inexistente ou insuficiente e que o exercício de 2017 se encerrou com superávit total de R\$ 4.861.900,41.

Pois bem, cabe primeiramente consultar o que a lei diz sobre a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro:

Lei 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Grifou-se).

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



A prestação de contas da Administração apresentou as seguintes aberturas de créditos adicionais em desacordo com a previsão legal, já que não havia superávit financeiro suficiente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para suportar os créditos adicionais abertos:

Fonte	Descrição	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro
00	Recursos Ordinários	421.534,04	2.513.335,57
02	Receitas de impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	397.920,09	526.015,00
14	Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - União	226.027,16	274.300,00
18	Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-981.379,04	549.000,00

Vê-se, pelo quadro, que nenhuma das fontes tinha saldo disponível suficiente de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, para suportar os valores de créditos adicionais abertos em 2017.

Portanto, a alegação do recorrente de que os créditos abertos no exercício de 2017 estariam suportados pelo com superávit total do encerramento do próprio exercício de 2017 (R\$ 4.861.900,41) é improcedente, pois a lei é clara que o no caso de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, eles virão do superávit apurado em balanço patrimonial do **exercício anterior**.

Abrir crédito adicional sem a disponibilidade dos recursos correspondentes é conduta temerária das mais graves, pois expõe a Administração a riscos fiscais que podem causar o desequilíbrio financeiro do Município.

Não bastasse o descumprimento legal, chama atenção a alegação do recorrente, pois, como poderia a Administração no momento que abriu tais créditos adicionais, saber previamente que encerraria o exercício com superávit!?

Tratando agora da justificativa de erro técnico da Administração para a irregularidade, cabe esclarecer que a classificação dos recursos por fontes, visa justamente controlar os recursos em função dos objetivos a que se destinam, ou seja, para auxiliar a gestão no controle da execução do seu plano de governo.

O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, p. 134) destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na "receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados".

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Diante da não comprovação da existência de superávit financeiro do exercício anterior suficiente para a abertura dos créditos adicionais no exercício de 2017, **mantém-se** a irregularidade.



Situação da análise: MANTIDO

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Encaminhamento das contas de governo extemporânea, em afronta ao art. 1º, I, da Resolução Normativa nº 032/2012-TCE/MT - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Alega que com relação à carga referente às Contas Anuais de Governo, vários foram os fatores que impediram o envio no prazo inicialmente previsto.

Destaca que o Município passou por diversas dificuldades durante o ano de 2017, que impactaram na remessa tempestiva do APLIC, primeiro por que o sistema de gestão pública contratado da antiga fornecedora não permitiu o envio tempestivo das cargas do APLIC até o mês de abril de 2017, quando se encerrou o contrato com a empresa contratada.

Anexa à defesa, o Ofício nº 641/2017 – protocolizado no TCE/MT sob nº 355895/2017 (Apêndice B), de pedido de prorrogação do prazo para envio das cargas do sistema APLIC, em razão da troca de sistemas de gestão e pelas inúmeras divergências contábeis geradas pelo sistema substituído (Quality Sistemas), principalmente pela inadequação ao novo plano de contas.

Alega que a migração de dados entre os sistemas apresentou inconsistências decorrentes de três planos de contas ativos no sistema que foi substituído (Quality), sendo uma para o Tribunal de Contas, outro do próprio sistema e outro nomeado como PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), o que dificultou a conversão de dados.

Argumenta, que apesar de todas essas dificuldades, trabalhou-se incessantemente para o status do APLIC ficasse em dia, fato este comprovado pelos envios das cargas de fevereiro a junho de 2017, que ocorreram no período de 07/01/2018 a 08/02/2018 e que isso se deu pela força tarefa realizada pela Administração em conjunto com a nova empresa contratada, Staf Sistemas, atual fornecedora do software de gestão pública.

Acredita não ter havido qualquer prejuízo à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Por fim, pede que a irregularidade seja sanada, com base no princípio da razoabilidade ou, não sendo, que reduza a penalidade de multa a ser aplicada, diante na inexistência de qualquer intenção da Administração de omitir informações.

Análise da defesa:

Os argumentos e justificativas da defesa para o encaminhamento extemporâneo da prestação de contas de governo ao TCE/MT, estão todos fundamentados na troca do sistema de gestão e nos problemas técnicos decorrentes dessa migração a partir do software anteriormente utilizado (Quality).

Anexou à defesa o ofício ao TCE/MT, de solicitação de dilação de prazos para o envio das cargas do APLIC, sob a alegação de “situação de exceção” por problemas decorrentes da migração de sistema (Ofício nº 641/2017, sob protocolo nº 355895/2017 de 04/12/2017), porém, não trouxe a decisão proferida deferindo ou não o pedido.

Isso posto, cabe argumentar que a prestação de contas representa além de uma obrigação legal, o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública.



Diante dos argumentos apresentados pela defesa, é de suma importância trazer os fundamentos legais do dever da Administração de prestar contas e, em qual prazo ela deve ocorrer:

Resolução de Consulta nº 36/2012 – TCE/MT

Art. 1º Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das seguintes cargas:

- I. Plano Plurianual - PPA, até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere;
- III. Lei Orçamentária Anual - LOA, até o dia 15/01 do ano a que se refere;

IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual. (Grifou-se).

Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT)

CONTAS DOS PREFEITOS

Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

Art. 34 A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas deverão ser apresentadas em separado e julgadas conforme previsto no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

Constituição Estadual de Mato Grosso

Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento;

Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:

I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;

Constituição Federal de 1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;



Vê-se pela legislação a importância da prestação de contas de governo por parte dos Chefes do Poder Executivo e, o quanto o descumprimento desse dever - seja não entregando as contas, seja não cumprindo o prazo para a entrega – prejudica toda a transparência da gestão pública.

Justificar o descumprimento do prazo para a prestação de contas de um exercício, à problemas decorrentes da migração de sistema de gestão, evidencia a falta de compromisso da Administração com a legalidade e os princípios que regem a Administração Pública, em especial, com a prestação de contas da gestão.

Como admitir que o sistema financeiro e contábil da Prefeitura não esteja devidamente conciliado e fechado mensalmente para prestar contas à sociedade sobre a qualidade da gestão pública.

Não se pode atribuir o descumprimento legal, à ferramenta de controle da gestão, ou seja, a migração de software não é justificativa para divergências de saldo nos sistemas contábeis/financeiros, a gestão pode e deve buscar ferramentas que lhe garantam maior eficiência no controle e na gestão dos recursos públicos, porém independentemente da ferramenta, os saldos contábeis, financeiros e orçamentários devem estar devidamente conciliados e disponíveis para a regular prestação de contas, conforme prevê a legislação.

Os achados 2.1 e 3.1 revelam bem os problemas da falta de controle dos registros contábeis e financeiros. É bom que se diga que a conciliação contábil e financeira é indispensável e fundamental para manter os registros corretamente classificados, para garantir demonstrações financeiras fidedignas.

É impossível pensar uma gestão sem o mínimo de controle e integração dos sistemas contábil e financeiro, afinal com base em que o município foi gerido em 2017, qual o controle dos fatos que alteraram a situação patrimonial e financeira da Prefeitura.

O dever de prestar contas é justamente para garantir e exigir dos gestores o controle contínuo dos fatos e dos atos de gestão, portanto, a não prestação de contas mensal, logicamente comprometerá também a anual.

Portanto, cabia a Administração independentemente do sistema de gestão utilizado, garantir a prestação de contas dentro do prazo legalmente previsto, para emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas.

Conclui-se, com base na análise da defesa, que os argumentos apresentados são improcedentes e incapazes de sanar a irregularidade, portanto, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: *MANTIDO*

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo de Alto Araguaia que mantenha o regular controle da execução orçamentária por fontes de recursos, garantindo a devida conciliação dos saldos contábeis/financeiros, para assegurar a fidedignidade das informações e das demonstrações financeiras e, garantindo também, o registro de todas as transferências de recursos necessárias e legalmente permitidas para cobrir eventuais indisponibilidades financeiros nas fontes de recursos.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - sanou-se as irregularidades apontada nos itens 1.1 e 2.1 e manteve-se as apontadas nos itens 3.1 e 4.1.



4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa, sanou-se as irregularidades preliminarmente apontadas pela equipe técnica nos itens 1.1 e 2.1 e, manteve-se as apontadas nos itens 3.1 e 4.1, conforme abaixo apresentado:

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 2.452.415,19, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Encaminhamento das contas de governo extemporânea, em afronta ao art. 1º, I, da Resolução Normativa nº 032/2012-TCE/MT - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2. NOVAS CITAÇÕES

O Responsável pela irregularidade constante no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo portanto, a necessidade de novas citações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 1 de Outubro de 2018.

EDNEI ECKEL

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Audiências Públicas Quadrimestrais de Metas Fiscais de 2017

APÊNDICE - A

Audiências Públicas Quadrimestrais de Metas Fiscais de 2017



F1.0020
Rub. *[Handwritten signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DOC. 01

Av. Carlos Huguenev, 552, Centro, CEP: 78.780-000, TEL/FAX.: (66) 3481-1165 – 3481-2501

1º Quadrimestre 2017

Fls. 0021
P

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTABILIDADE




CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, convoca os munícipes para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 31 de maio de 2017, às 14h30min (horário de Brasília) na Câmara Municipal de Alto Araguaia, localizado na Rua João Segundo nº 545, anexo ao Banco do Brasil, Centro, onde será apresentada a prestação de contas: do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2017 e do RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina o art. 48 da Lei nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alto Araguaia-MT, 29 de Maio de 2017.


Manoelito dos Dias de Rezende Neto
Secretário de Administração


Dr. José Geruário de F. Neto
OAB/MT 20.129-O
OAB/GO 45.145

Endereço: Rua João Segundo nº 545, Centro, 78.780-000, Alto Araguaia-MT



Fls. 0022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA/MT". Início da Sessão: Dia 19/06/2017, Horário: 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro - Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000.

Alta Floresta - MT, 29 de Maio de 2017

VALDETI APARECIDA HEINZEN
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: "AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTA FLORESTA/MT". Início da Sessão: Dia 13/06/2017, Horário: 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro - Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000.

Alta Floresta - MT, 29 de Maio de 2017

VALDETI APARECIDA HEINZEN
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, Início da Sessão: Dia 14/06/2017, Horário: 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro - Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000.

Alta Floresta - MT, 29 de maio de 2017

VALDETI APARECIDA HEINZEN
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, convoca os municípios para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 31 de maio de 2017, às 14h30min (horário de Brasília) na Câmara Municipal de Alto Araguaia, localizado na Rua João Segundo nº 545, anexo ao Banco do Brasil, Centro, onde será apresentada a prestação de contas do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2017 e do RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina o art. 48 da Lei nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alto Araguaia-MT, 29 de Maio de 2017.

Manuelito dos Dias de Rezende Neto
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS - MT.
CNPJ 24.977.664/0001-38 - CEP: 78.420-000 - Fone: 65-3343-1105

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 13 de junho de 2017, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, o PREGÃO PRESENCIAL 032/2017, Menor Preço global, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM MÉDICO (PSIQUIATRA) PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT. O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 29 de maio de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS - MT.
CNPJ 24.977.664/0001-38 - CEP: 78.420-000 - Fone: 65-3343-1105
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 14 de junho de 2017, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, o PREGÃO PRESENCIAL 033/2017, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 29 de maio de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 12.760 DE 26 DE MAIO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no processo protocolado sob nº 0649/2016;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005.

Resolve:

Art. 1º - Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de nova habilitação, à servidora abaixo:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
ÂNGELA MARIA MENDES SILVA BATISTA	D / 5	Agente de Saúde	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

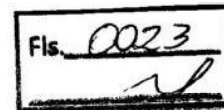
Barra do Garças/MT, 26 de maio de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.764 DE 26 DE MAIO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, ao servidor que menciona."

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017. (art. 9 § 4º da LRF) EM 31 DE MAIO DE 2017.



Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, procedeu a Audiência Pública com a finalidade de discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º (primeiro) quadrimestre de 2017, estabelecida no Edital de Audiência Pública, do dia 29 de maio de 2017, publicado no Mural da Prefeitura e no Diário do Tribunal de Contas do Estado nº 1123, página 19, no auditório da Câmara Municipal, foi iniciada a AUDIÊNCIA PÚBLICA. Dando início às atividades, o Contador, Sr. Albanez Berigo, onde teceu as considerações sobre os objetivos da Audiência e deu início a sua apresentação, com slides de fácil entendimento que representam as Contas da Prefeitura referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017. A apresentação prosseguiu na seguinte ordem de apresentação: 1) O Relatório de Gestão Fiscal é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município; 2) Base Legal - art. 9º, § 4º da LRF; 3) Transparências da Gestão Fiscal – instrumentos de transparências; 4) Objetivos – dar publicidade, dar transparência, avaliar as metas fiscais; 5) Execução Orçamentária da Receita; 6) Execução Orçamentária da Despesa; 7) Comparativo mensal da Receita e Despesa; 8) Comparativo mensal da Receita e Despesa; 9) Demonstrativo da Receita empenhada até o quadrimestre; 10) Realização da Receita – comparativo 1º quadrimestre de 2017; 11) Execução da Despesa comparativo 1º quadrimestre de 2017; 12) Receita Corrente Líquida; 13) Receitas e Despesas Previdenciárias; 14) Movimentação de Restos a Pagar; 15) Despesa com Pessoal; 16) Despesa com manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 17) Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 18) Dívidas; 19) RGF – Em seguida foi apresentado também todos os relatórios da RREO referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2017. Conclusão. Terminou com as conclusões finais. Cumpridos os passos previstos o Senhor Albanez Berigo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública da qual foi lavrada a presente Ata.

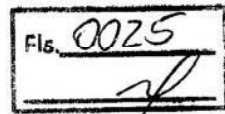
A large, handwritten signature in dark ink, which appears to be 'Albanez Berigo', written over the bottom right portion of the page.

AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE 2017 E RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE 2017. REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO "ALBA BERIGO" NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ARAGUAIA, AS 14H30min.

Fls. 0024

Nº DE ORDEM	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Albino P. Barreto	04038345114	[Assinatura]
02	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
03	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
04	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
05	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
06	Patrícia Farias Barreto	04038345114	[Assinatura]
07	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
08	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
09	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
10			
11			

20 Setembro de 2017



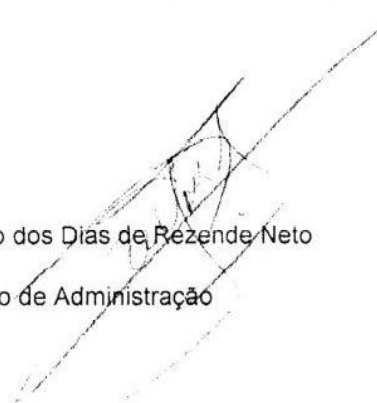
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTABILIDADE



CONVITE

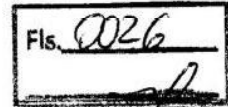
A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, convoca os munícipes para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 29 de setembro de 2017 às 16h00min (horário de Brasília) no Paço Municipal de Alto Araguaia, localizado na Avenida Carlos Huguenev 570, onde será apresentada a prestação de contas: do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2017 e do RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina o art. 48 da Lei nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alto Araguaia-MT, 27 de Setembro de 2017.


Manoelito dos Dias de Rezende Neto
Secretário de Administração

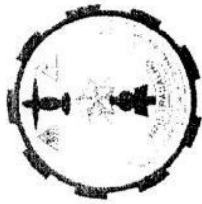
Alto Araguaia-MT

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017. (art. 9 § 4º da LRF) EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.



Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, procedeu a Audiência Pública com a finalidade de discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º (segundo) quadrimestre de 2017, estabelecida no Edital de Audiência Pública, do dia 27 de setembro de 2017, publicado no Mural da Prefeitura e no site www.altoaraguaia.mt.gov.br, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal do dia 29 de setembro de 2017, foi iniciada a AUDIÊNCIA PÚBLICA. Dando início às atividades, o Contador, Sr. Albanez Berigo, onde teceu as considerações sobre os objetivos da Audiência e deu início a sua apresentação, com slides de fácil entendimento que representam as Contas da Prefeitura referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017. A apresentação prosseguiu na seguinte ordem de apresentação: 1) O Relatório de Gestão Fiscal é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município; 2) Base Legal - art. 9º, § 4º da LRF; 3) Transparências da Gestão Fiscal – instrumentos de transparências; 4) Objetivos – dar publicidade, dar transparência, avaliar as metas fiscais; 5) Execução Orçamentária da Receita; 6) Execução Orçamentária da Despesa; 7) Comparativo mensal da Receita e Despesa; 8) Comparativo mensal da Receita e Despesa; 9) Demonstrativo da Receita empenhada até o quadrimestre; 10) Realização da Receita – comparativo 1º quadrimestre de 2017; 11) Execução da Despesa comparativo 1º quadrimestre de 2017; 12) Receita Corrente Líquida; 13) Receitas e Despesas Previdenciárias; 14) Movimentação de Restos a Pagar; 15) Despesa com Pessoal; 16) Despesa com manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 17) Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 18) Dívidas; 19) RGF – Em seguida foi apresentado também todos os relatórios da RREO referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2017. Conclusão. Terminou com as conclusões finais. Cumpridos os passos previstos o Senhor Albanez Berigo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública da qual foi lavrada a presente Ata.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Albanez Berigo', written in a cursive style.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LISTA DE PRESENÇA

AUDIENCIA PUBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATORIOS DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017 E RREO 3º BIMESTRE. REALIZADA NO DIA 29/09/2017 NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL AS 16H00 HORAS

Data: 29/09/2017

QTD	NOME	CIDADE/EMPRESA	TELEFONE	ASSINATURA
01	Valéria de Araújo	Tapachio	3333-3333	Valéria de Araújo
02	Patricia Farias Barreto	Tapachio	3333-3333	Patricia Farias Barreto
03	Patricia Farias Barreto	Tapachio	3333-3333	Patricia Farias Barreto
04	Patricia Farias Barreto	Tapachio	3333-3333	Patricia Farias Barreto
05	Patricia Farias Barreto	Tapachio	3333-3333	Patricia Farias Barreto
06	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
07	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
08	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
09	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
10	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
11	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
12	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto
13	Patricia Farias Barreto	Prefeitura	66 993754459	Patricia Farias Barreto

Fls. 0027



A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Huguoney nº 572, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA - COM MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Tipo menor preço por item. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 24.365,00 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)**; **WENER FERREIRA - ME** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 326.120,00 (Trezentos e vinte e seis mil cento e vinte reais)**; **ELO TEXTIL LTDA-EPP** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 158.422,50 (Cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**; **M DE L. P. ALMEIDA** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 132.693,50 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**. Informações mais detalhadas com a saúde do apoio é pregoeira pelo telefone (66) 3481-2895 ou 1165. E-mail: licitacoes@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 26 de fevereiro de 2018.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 007/2018 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Huguoney nº 572, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, electricista, pintura de meio fio e auxiliar de serviços gerais**. Tipo menor preço por item. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **FRANCISCO VICENTE SANTOS DO NASCIMENTO** 89925083315 no valor total dos itens ganhos de **R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)**; **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 458.400,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**; **RICARDO CARVALHO OLIVEIRA-ME** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio é pregoeira pelo telefone (66) 3481-2895 ou 1165. E-mail: licitacoes@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 26 de fevereiro de 2018.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, convida os municípios para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, às 18h00min (horário de Brasília) no Paço Municipal de Alto Araguaia, localizado na Avenida Carlos Huguoney 570, onde será apresentada a prestação de contas do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2017 e do RGF - Relatório Geral de Execução Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina o art. 48 da Lei nº 10.723/03-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alto Araguaia-MT, 26 de Fevereiro de 2018

Manoelito dos Dias Rozendê Neto
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Avenida Carlos Huguoney, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481-2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Objeto: **Locação de uma Torre de Transmissão no município de Alto Araguaia- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Dia 14/03/2018

Entrega dos Envelopes: Até as 15:30 horas (Brasília), do dia 14/03/2018

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacoes@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: As 15:30 horas, do dia 14 de Março de 2018, no endereço acima

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8903/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 26 de Fevereiro de 2018

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 108, de 22 de fevereiro DE 2018.

"Dispõe sobre remoção de servidor"

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor MAX FABIO SANTOS DA SILVA, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 22 de fevereiro de 2018.

MANOELITO DOS DIAS DE R. NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 110, de 22 de fevereiro DE 2018.

"Designa servidora para responder em caráter de substituição legal pelos atos da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo"

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nomeado nos termos da Portaria nº 032/2018, necessitou afastar-se do município por ocasião de problemas de saúde de seus filhos,

CONSIDERANDO a necessidade de manter um responsável pelos atos de gestão daquela Secretaria.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Servidora Manoela Nunes de Souza, para responder em Substituição Legal durante a ausência da Secretária Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Art. 2º A servidora designada nos termos do artigo anterior responderá sempre que houver a necessidade de afastamento da titular da pasta

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 22 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098, de 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a convocação de servidores, para a realização de jornada de trabalho de quarenta horas semanais"

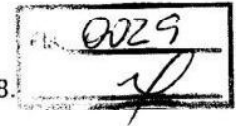
O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 27-A da Lei nº 1.079, de 28 de novembro de 1997 e

Considerando o Ofício nº 024/SEME, datado de 16 de fevereiro de 2018, de lavra da Secretária Municipal de Educação, Srª Paula Regina Niedermeier Fraga.

RESOLVE

Art. 1º Ficam convocados os seguintes servidores para realização de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais durante o mês de fevereiro de 2018

- I – Almeri Costa Miranda
- II – Ana Lucia Paula Rodrigues
- III – Angélica Rodrigues da Silva
- IV – Deuzelia Maria de Farias
- V – Fernanda Pereira de Oliveira
- VI – Glaucia Vieira da Silva Severo
- VII – Helenita de Oliveira Farias
- VIII – Julia Duarte Rezende
- IX – Lourdes Nunes Anicézio
- X – Luciene Alves de Melo



Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, procedeu a Audiência Pública com a finalidade de discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2017, estabelecida no Edital de Audiência Pública, para o dia 28 de fevereiro de 2018, publicado no Mural da Prefeitura e no Diário do Tribunal de Contas do Estado nº 1308, página 30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, foi iniciada a AUDIÊNCIA PÚBLICA. Dando início às atividades, o Contador, Sr. Albanez Berigo, onde teceu as considerações sobre os objetivos da Audiência e deu início a sua apresentação, com slides de fácil entendimento que representam as Contas da Prefeitura referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017. A apresentação prosseguiu na seguinte ordem de apresentação: 1) O Relatório de Gestão Fiscal é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município; 2) Base Legal - art. 9º, § 4º da LRF; 3) Transparências da Gestão Fiscal – instrumentos de transparências; 4) Objetivos – dar publicidade, dar transparência, avaliar as metas fiscais; 5) Execução Orçamentária da Receita; 6) Execução Orçamentária da Despesa; 7) Comparativo mensal da Receita e Despesa; 8) Comparativo mensal da Receita e Despesa; 9) Demonstrativo da Receita empenhada até o quadrimestre; 10) Realização da Receita – comparativo 3º quadrimestre de 2017; 11) Execução da Despesa comparativo 3º quadrimestre de 2017; 12) Receita Corrente Líquida; 13) Receitas e Despesas Previdenciárias; 14) Movimentação de Restos a Pagar; 15) Despesa com Pessoal; 16) Despesa com manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 17) Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 18) Dívidas, 19) RGF – Em seguida foi apresentado também todos os relatórios da RREO referente ao sexto bimestre do exercício financeiro de 2017. Conclusão. Terminou com as conclusões finais. Cumpridos os passos previstos o Senhor Albanez Berigo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública da qual foi lavrada a presente Ata e tendo sido colhido as assinaturas na lista de presença que faz parte da presente.

AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REALIZADA NO DIA 28/02/2018 SALA D REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-ESTADO DE MATO GROSSO NO PAÇO MUNICIPAL AS 18 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Nº DE ORDEM	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Adriana de Aguiar	28.888.17-447	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	Leandro de Aguiar		<i>[Handwritten Signature]</i>
03	Leandro de Aguiar		<i>[Handwritten Signature]</i>
04	Leandro de Aguiar		<i>[Handwritten Signature]</i>
05			
06			
07	Patrícia Farias Barreto	04038345114	<i>[Handwritten Signature]</i>
08			
09			
10			
11			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

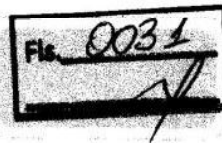
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Ofício de Comunicação de Troca Sistema Gestão

APÊNDICE - B

Ofício de Comunicação de Troca Sistema Gestão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DOC. 02

Av. Carlos Huguency, 552, Centro, CEP: 78.780-000, TEL/FAX.: (66) 3481-1165 – 3481-2501



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Fls. 0032

⊙ Detalhes do Processo

Protocolo nº 355895/2017

Recebimento: 04/12/2017 Protocolado: 04/12/2017 13:42:46 Tipo: DOCUMENTO

Nº Ofício: 641 Ano: 2017

Relator:
 MOISES MACIEL

Arquivado: ARQUIVADO Balancete: Ano Balanço:

Procedente:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Interessado principal:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Interessado(s) secundário(s):

Assunto:

REQUERIMENTO

Palavra-chave:

REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Descrição:

REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO SISTEMA APLIC/2017. BEM COMO EMISSÃO CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Fls. 0033

Ofício N.º 641/2017

Alto Araguaia, 29 de novembro de 2017

Cód. Triagem 1116714

Referente: Informa problemas de migração de sistemas - solicita dilação de prazos - APLIC - diante de "Situação de Exceção".

Exmº Senhor Conselheiro Relator,

A par de cumprimenta-lo, é o presente para **informar** à Vossa Excelência sobre problemas de migração de sistemas e a "**situação de exceção**" no nosso Município, tendo em vista mudanças de software de gestão pública, o que certamente reflete na Prestação de Contas do exercício de 2017, especialmente quanto aos atrasos.

Desta maneira, SOLICITAMOS a prorrogação dos prazos para encaminhamento das Cargas do APLIC.


Informamos que necessitamos com urgência da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, tendo em vista necessidade de assinatura de convênios.

Segue para conhecimento, protocolo das cargas mensais do APLIC/2017 já efetuadas, informando desde já que uma equipe está trabalhando diuturnamente para encaminhar os arquivos.

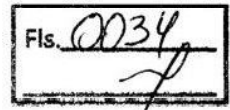
Oportunamente, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para promover qualquer esclarecimento que ainda se faça necessário.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar nossa admiração e apreço.

Respeitosamente,


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmº. Sr.
MOISÉS MACIEL
D. Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

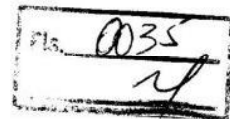
EXECELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SR. MOISÉS
MACIEL.

Ao cumprimentá-la, inicialmente, antes de adentrar aos esclarecimentos sobre o pedido em tela, **INFORMAMOS** a situação de **exceção** vivida pelo município de Alto Araguaia no exercício sob análise, em especial quanto à troca dos sistemas informatizados da prefeitura, o que, de certa forma, trouxe diversos problemas administrativos e contábeis para o município.

Nesse processo de migração de dados, houve diversos equívocos por parte da prestadora de serviço, que resultaram no comprometimento das informações encaminhadas pelo Sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tal situação é narrada tecnicamente no Ofício nº 250/STAF/2017, encaminhado pela empresa STAF SISTEMAS, revendedora autorizada BETHA, que **Encaminha Avaliação de implantação dos softwares de gestão pública municipal** – e inúmeros problemas com o software – QUALITY SISTEMAS - (**DOC. Anexo**).

Neste ponto, necessário considerar os inúmeros problemas enfrentados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia na mudança de softwares de gestão pública, configurando **“situação de exceção”**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

As mudanças de softwares de gestão pública se deram:

1) Quality Sistemas para Betha (Staf Sistemas) – Efetuada em maio/2017;

Dentre as principais falhas relatadas no Ofício n. 250/STAF/2017, imperioso citar as referentes aos fatos contábeis, uma vez que o banco de dados deixado pela empresa Quality Sistemas “havia no mínimo três tipos de planos de contas ativos: Plano de Contas do Tribunal de Contas, um Plano de Contas do próprio Sistema Contábil da Quality e outro nomeado como PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público)” (SIC).

Assim, em razão de todas as divergências encontradas na base de dados contábil, gerada pelo Sistema Quality, houve a inviabilização de parte dos trabalhos de conversão, aumentando consubstancialmente os trabalhos manuais de conferência e lançamento de dados, imprescindíveis para geração dos arquivos do APLIC.

Outro item que merece ser destacado é a dificuldade encontrada na migração das liquidações do Sistema Quality, uma vez que se constatou uma geração confusa, sendo uma sequência para cada empenho e, conseqüentemente gera inúmeras liquidações com a mesma numeração. Ressalta-se que o APLIC, atualmente, não mais aceita esse tipo de codificação.

Além disso, houve problemas com as despesas extras, uma vez que no Sistema Quality as mesmas agrupavam as consignações de um mesmo grupo de despesas extras orçamentárias em um mesmo pagamento, o que dificultou o encontro individual dos saldos a serem baixados, bem como a identificação da sua origem.



Fls. 0036

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Assim, dentre vários problemas listados no Ofício 250/STAF/2017, a questão principal é a falta de adequação do Sistema Quality às exigências legais para execução das despesas.

Ou seja, haveria a necessidade do sistema Quality estar devidamente adequado com a Resolução Normativa n. 03/2012 e suas alterações do TCE/MT, com a utilização do PCASP desde o ano de 2014, bem como utilizar-se de todos os cadastros referentes às Receitas e Despesas, o que de fato não ocorreu!

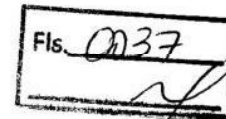
Conforme informações prestadas pela empresa, o sistema atual (Betha) está devidamente adequado ao PCASP, bem como adaptado às regras e normas estabelecidas por este TCE/MT.

Diante de todo exposto e de todos os problemas enfrentados na migração do sistema e considerando toda dificuldade relatada para implantação do sistema Betha, houve atrasos nas remessas do APLIC.

Assim, resta nitidamente que o município de Alto Araguaia atravessou e ainda atravessa **situação excepcional**, carecendo do bom senso e entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, a fim de que a situação seja normalizada.

DO PEDIDO

Diante do exposto, COMPROVADA a “**situação de exceção**” que **ocorreu e ocorre** em nosso Município, impactando as Secretarias de Administração, de Finanças, a de Tesouraria, os setores de Contabilidade, de Licitações e Contratos, de Compras, de Recursos Humanos, do Protocolo, o do Gabinete do Prefeito, etc,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80


implicando nos atrasos no encaminhamento das cargas do APLIC, diante dos problemas de migração efetiva implantação dos dados dos sistemas informatizados de gestão pública.

E, sabendo ser Vossa Excelência sensível à situação de exceção que atravessamos, mas que logo serão plenamente normalizadas, e com enormes benefícios para nossa Administração, fazemos este registro, **seja em nome da boa-fé e mesmo visando os reflexos das possíveis ocorrências nas contas do exercício em curso.**

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, PEDIMOS A COMPREENSÃO E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA ENVIO DAS COMPETÊNCIAS MENSAIS 2017 ATÉ 20/12/2015, COM A CONSEQUENTE EMISSÃO DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO POSSA CELEBRAR OS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

Oportunamente, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para promover quaisquer esclarecimentos que ainda se fizer necessário.

Respeitosamente,


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Cuiabá, MT, 21 de novembro de 2017.

Ofício n. 250/STAF/2017

Fls. 0038**Ao Ilustríssimo Senhor****Maximilian José B. Gonzalez**

Fiscal do Contrato Administrativo n. 069/2017

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT

Assunto: Avaliação de implantação dos softwares de gestão pública municipal.

A Staf Sistemas LTDA vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao acordado na reunião de trabalho ocorrida no dia 03 de outubro de 2017, na sede desta Prefeitura Municipal, apresentar informações que impactaram significativamente no tempo de implantação dos sistemas de gestão pública Betha.

Inicialmente, importante destacar que as primeiras e maiores dificuldades surgiram quando da migração das informações dos dados contábeis, pois no banco de dados deixado pela empresa Quality havia no mínimo três tipos de planos de contas ativos: Plano de contas do Tribunal de Contas, um Plano de Contas do próprio Sistema Contábil da Quality e outro nomeado como PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).

Apenas a título de ilustração, vejamos o primeiro relatório de Plano de Contas verificado no Sistema Quality:

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9687

stafistemas.com.br

Fis. 0050

Fis. 0039

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Rua São José de Castro Maia, 1034, Centro, ALTO ARAGUAIA/MT
 Exercício 2017

Plano de Contas Analítico

Rend	Código	TCE	Descrição	Lanço	Débito	Crédito	Saldo
1			SISTEMA ORÇAMENTÁRIO				
2	1.01	3111300000	RECEITA ALIQUOTADA	N	0,00	0,00	0,00
3	1.01.01	3111300000	GRANDEZAMENTO DA RECEITA	N	0,00	0,00	0,00
4	1.01.01.01	3111300000	RECEITAS CORRENTES	N	0,00	0,00	0,00
5	1.01.01.01.01	3111300000	Recursos Tributários	S	0,00	0,00	0,00
6	1.01.01.01.02	3111300000	Recursos de Contribuição	S	0,00	0,00	0,00
7	1.01.01.01.03	3111300000	Recursos Patrimoniais	S	0,00	0,00	0,00
8	1.01.01.01.04	3111300000	Recursos Apresocrários	S	0,00	0,00	0,00
9	1.01.01.01.05	3111300000	Recursos Industriais	S	0,00	0,00	0,00
10	1.01.01.01.06	3111300000	Recursos de Serviços	S	0,00	0,00	0,00
11	1.01.01.01.07	3111300000	Recursos de Transferências Correntes	S	0,00	0,00	0,00
12	1.01.01.01.08	3111300000	Outras Receitas Correntes	S	0,00	0,00	0,00
13	1.01.01.01.09	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
14	1.01.01.02	3111300000	RECEITAS DE CAPITAL	N	0,00	0,00	0,00
15	1.01.01.02.01	3111300000	Operações de Crédito	N	0,00	0,00	0,00
16	1.01.01.02.02	3111300000	Operações de Bens	N	0,00	0,00	0,00
17	1.01.01.02.03	3111300000	Arrendamento de Empresas	S	0,00	0,00	0,00
18	1.01.01.02.04	3111300000	Transferências de Capital	S	0,00	0,00	0,00
19	1.01.01.02.05	3111300000	Outras Receitas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
20	1.01.01.03	3111300000	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	N	0,00	0,00	0,00
21	1.01.01.03.01	3111300000	Recursos Tributários	S	0,00	0,00	0,00
22	1.01.01.03.02	3111300000	Recursos de Contribuição	S	0,00	0,00	0,00
23	1.01.01.03.03	3111300000	Recursos Patrimoniais	S	0,00	0,00	0,00
24	1.01.01.03.04	3111300000	Recursos Apresocrários	S	0,00	0,00	0,00
25	1.01.01.03.05	3111300000	Recursos Industriais	S	0,00	0,00	0,00
26	1.01.01.03.06	3111300000	Recursos de Serviços	S	0,00	0,00	0,00
27	1.01.01.03.07	3111300000	Recursos de Transferências Correntes	S	0,00	0,00	0,00
28	1.01.01.03.08	3111300000	Outras Receitas Correntes	S	0,00	0,00	0,00
29	1.01.01.04	3111300000	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	N	0,00	0,00	0,00
30	1.01.01.04.01	3111300000	Recursos Tributários	S	0,00	0,00	0,00
31	1.01.01.04.02	3111300000	Recursos de Contribuição	S	0,00	0,00	0,00
32	1.01.01.04.03	3111300000	Recursos Patrimoniais	S	0,00	0,00	0,00
33	1.01.01.04.04	3111300000	Recursos Apresocrários	S	0,00	0,00	0,00
34	1.01.01.04.05	3111300000	Recursos Industriais	S	0,00	0,00	0,00
35	1.01.01.04.06	3111300000	Recursos de Serviços	S	0,00	0,00	0,00
36	1.01.01.04.07	3111300000	Recursos de Transferências Correntes	S	0,00	0,00	0,00
37	1.01.01.04.08	3111300000	Outras Receitas Correntes	S	0,00	0,00	0,00
38	1.01.01.04.09	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
39	1.01.01.04.10	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
40	1.01.01.04.11	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
41	1.01.01.04.12	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
42	1.01.01.04.13	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
43	1.01.01.04.14	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
44	1.01.01.04.15	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
45	1.01.01.04.16	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
46	1.01.01.04.17	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
47	1.01.01.04.18	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
48	1.01.01.04.19	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
49	1.01.01.04.20	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
50	1.01.01.04.21	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
51	1.01.01.04.22	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
52	1.01.01.04.23	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
53	1.01.01.04.24	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
54	1.01.01.04.25	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
55	1.01.01.04.26	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
56	1.01.01.04.27	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
57	1.01.01.04.28	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
58	1.01.01.04.29	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
59	1.01.01.04.30	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
60	1.01.01.04.31	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
61	1.01.01.04.32	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
62	1.01.01.04.33	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
63	1.01.01.04.34	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
64	1.01.01.04.35	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
65	1.01.01.04.36	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
66	1.01.01.04.37	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
67	1.01.01.04.38	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
68	1.01.01.04.39	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
69	1.01.01.04.40	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
70	1.01.01.04.41	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
71	1.01.01.04.42	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
72	1.01.01.04.43	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
73	1.01.01.04.44	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
74	1.01.01.04.45	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
75	1.01.01.04.46	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
76	1.01.01.04.47	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
77	1.01.01.04.48	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
78	1.01.01.04.49	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
79	1.01.01.04.50	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
80	1.01.01.04.51	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
81	1.01.01.04.52	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
82	1.01.01.04.53	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
83	1.01.01.04.54	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
84	1.01.01.04.55	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
85	1.01.01.04.56	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
86	1.01.01.04.57	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
87	1.01.01.04.58	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
88	1.01.01.04.59	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
89	1.01.01.04.60	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
90	1.01.01.04.61	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
91	1.01.01.04.62	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
92	1.01.01.04.63	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
93	1.01.01.04.64	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
94	1.01.01.04.65	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
95	1.01.01.04.66	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
96	1.01.01.04.67	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
97	1.01.01.04.68	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
98	1.01.01.04.69	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
99	1.01.01.04.70	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00
100	1.01.01.04.71	3111300000	Despesas de Capital	S	0,00	0,00	0,00

Neste primeiro relatório de plano de contas, esta representada a existência de dois tipos de Plano de Contas dentro do sistema, um que se reserva ao plano de contas TCE e outro a um código de contas próprio do Sistema da Quality.

O tipo de relacionamento de Contas indicado acima e encontrado dentro do sistema da Quality inviabiliza o relacionamento das contas do sistema antigo para um novo sistema, pois cada plano de contas desses contém relacionamentos dentro do banco de dados para situações específicas, onde muitas vezes as informações encontradas não se cruzam, inviabilizando a verificação do início de um lançamento contábil e a conclusão do mesmo.

Unidade Nova Andradina
 Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
 Centro - Nova Andradina - MS
 CEP: 79750-000
 Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
 Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
 Centro - Campo Grande - MS
 CEP: 79002-074
 Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
 Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
 CEP: 78050-000
 Fone: (65) 4052 - 9887

stafsystemas.com.br

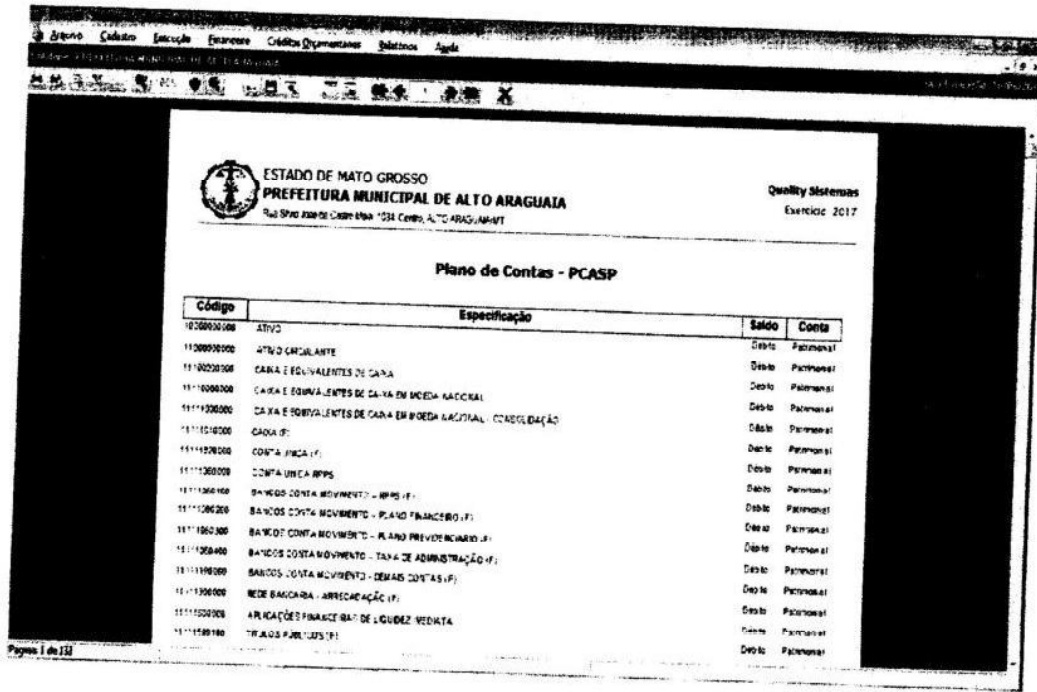
Fls. 0252

0240
20

Em razão dessas dificuldades de relacionar as contas e seus lançamentos, não foi possível ter uma conversão completa de dados por esses planos de contas encontrados

Outro fato que não se pode olvidar é que esses dois primeiros planos de contas não tem relação com o Plano de Contas do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), obrigatório desde o Exercício de 2014 para as Entidades do Estado do Mato Grosso.

Em relação ao terceiro Plano de Contas (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP) encontrado no banco de dados gerado pelo sistema Quality, vejamos a tela abaixo indicada:



Código	Especificação	Saldo	Conta
100000000	ATIVO		
1100000000	ATIVO CIRCULANTE	Debito	Patrimonia
1110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Debito	Patrimonia
1110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Debito	Patrimonia
1111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Debito	Patrimonia
1111000000	CAIXA (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	CONTA ÚNICA (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	CONTA ÚNICA (F) - RPPS	Debito	Patrimonia
1111000000	BANCOS - CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	BANCOS - CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	BANCOS - CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	BANCOS - CONTA MOVIMENTO - TÁXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	BANCOS - CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	RECEBA BANCÁRIA - ARRECAÇÃO (F)	Debito	Patrimonia
1111000000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	Debito	Patrimonia
1111000000	TRIBUTOS FUNDOS (F)	Debito	Patrimonia

A imagem acima traz um exemplo de como estão as contas do PCASP dentro da base de dados da Quality. Não existe desmembramento das contas, sejam elas bancárias, de credores, contas extra orçamentárias, de contratos dívidas, enfim, não elenca as contas que são movimentadas durante o exercício ou de exercícios anteriores. Também não é possível

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

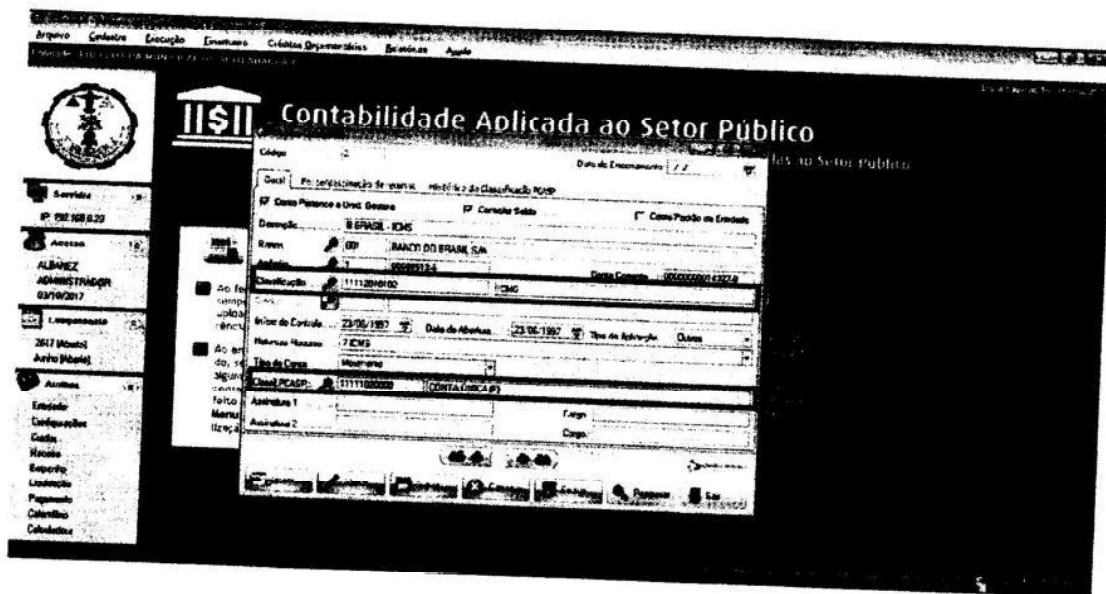
stafistemas.com.br

Fls. 0052

encontrar relacionamento deste plano de contas do PCASP com os dois Planos de Contas anteriores citados.

Fls. 0041

Como exemplo, podemos citar o cadastro das contas bancárias, no qual, não é possível identificá-lo no Plano de contas em nível analítico, ou seja, o que torna a conta única em sua contabilização, conforme as telas abaixo indicadas:



Nesta imagem o cadastro das contas bancárias através da tela de cadastro das Contas Correntes > Aba Geral, onde temos em destaque os campos **Classificação** e **Classif. PCASP** percebe-se que para o PCASP não há uma classificação específica para esta conta, ela é indicada para um grupo de contas de forma sintetizada.

Veja ainda, na imagem abaixo, que no cadastro das Contas Correntes > Aba Histórico da Classificação PCASP, não houve uma definição analítica para esta conta citada no exemplo:

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

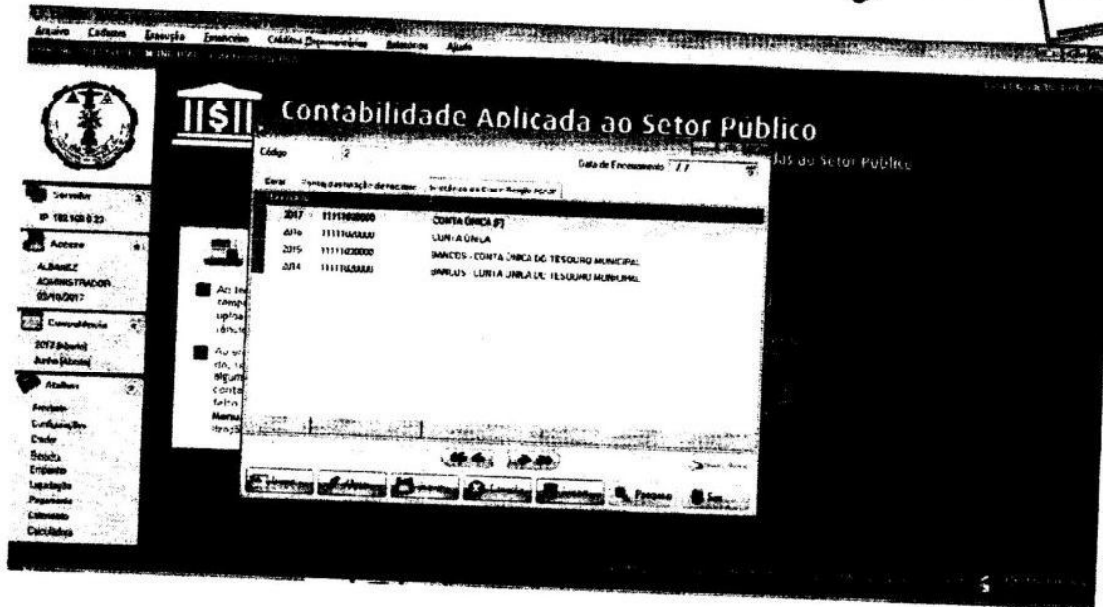
Unidade Cuiabá
Av. Historador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

stafistemas.com.br



Fls. 0053

042



Se realizada consulta em todos os cadastros destas contas no sistema da Quality, percebe-se que o campo **Classif. PCASP** permanecem as mesmas em todos os cadastros das contas bancárias.

Esta situação dificultou encontrar em qual grupo de contas, as contas bancárias deveriam ser convertidas para o novo banco de dados, porque não poderiam ficar em desacordo com as contas já enviadas para a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – APLIC.

Como não foi possível definir essa situação através das informações encontradas na Base de Dados da Quality, foi solicitado na Prefeitura junto ao Setor do APLIC, o Balancete de Verificação do mês de Dezembro/2016, já que esta foi à última carga protocolada junto ao TCE/MT antes de iniciar a implantação do novo Sistema de Contabilidade.

Na imagem abaixo, segue em destaque o Grupo de Contas Bancárias enviadas ao Tribunal de Contas em Dezembro/2016:

Unidade Nova Andradina
 Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
 Centro - Nova Andradina - MS
 CEP: 79750-000
 Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
 Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
 Centro - Campo Grande - MS
 CEP: 79002-074
 Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
 Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
 CEP: 78050-000
 Fone (65) 4052 - 9887

stafsystemas.com.br

sendo estes dados imprescindíveis para geração dos arquivos do APLIC.

Frise-se que todo o trabalho de identificação do Plano de Contas exigiu o emprego de inúmeros profissionais desta empresa, bem como a participação dos servidores da entidade e a aplicação de um tempo maior do que o previsto para uma implantação de sistemas.

Além disso, importante destacar que um fator impactante do tempo se deu na dificuldade dos usuários do antigo sistema em encontrar e identificar os relatórios adequados para os cadastros. Todos os questionamentos solicitados por esta empresa foram respondidos com certa demora, porque os usuários também estavam confusos quanto aos relatórios que o sistema da Quality fornecia e a cada relatório emitido para certo tipo de informação solicitada havia resultados divergentes. Assim, o usuário tinha que analisar a informação e passar o relatório mais próximo da realidade das informações solicitadas.

Também se faz necessário destacar outro ponto gerador de significativa dificuldade na implantação do sistema:

- **SALDOS INICIAIS.** (Composto por saldos de restos a pagar processados e não processados, dívida ativa e fundada, saldo das contas bancárias, saldos das contas extra orçamentárias, saldos de contratos a pagar, saldos patrimoniais, entre outros)

No período de implantação dos sistemas, esta empresa solicitou os Anexos Anuais do Balanço referente ao Exercício de 2016, tendo este município nos encaminhado os mesmos relatórios enviados ao TCE, bem como os que foram entregues nos documentos de transição de mandato, a fim de utilizarmos de base para os saldos iniciais. Ocorre que apenas com estes documentos em mãos, não foi possível realizar as análises para extrair deles os saldos iniciais.

Ao realizar análise dos Anexos Anuais pertencentes ao Balanço Anual de 2016

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

stafsystemas.com.br

emitidos após o encerramento do exercício e compará-los com os mesmos anexos emitidos do sistema da base atual da Quality, é possível, por exemplo, identificar diferenças em relação à dívida fluante, nos valores do ativo permanente e estoque.

Além disso, se compararmos as mesmas informações enviadas na Carga do APLIC no mês de Dezembro, também será possível encontrar diferenças entre os dados do sistema Quality e as informações protocoladas.

Necessário ainda destacar, que outra dificuldade encontrada ocorreu na migração das liquidações do Sistema Quality, pois referido sistema, de maneira um tanto confusa, gera uma sequência para cada Empenho, por consequência, também gera inúmeras liquidações com a mesma numeração. Neste ponto, importante ressaltar que, atualmente, o APLIC não mais aceita esse tipo de codificação, já que na validação desses dados apresentará erros de chave duplicada.

Ressalte-se que os pagamentos das despesas extras também geraram transtornos, pois eles agrupam as consignações de um mesmo grupo de despesas extras orçamentárias em um mesmo pagamento, dificultando encontrar individualmente os saldos a serem baixados, bem como identificar sua origem.

Sobre as Despesas Extras, importante informar que no sistema da Quality permitia-se pagar uma consignação antes dela ter sido retida ou mesmo que já houvesse os descontos, permitia-se também pagar antes da data de retenção. Esse tipo de ocorrência pode influenciar nos saldos das contas contábeis, pois pode gerar contas com saldos negativos ou invertidos, ou seja, diferente de sua origem devedora ou credora.

Para permitir o processo de implantação, ainda houve a necessidade de ajustar algumas datas de empenhos no início dos trabalhos, porque o sistema da Quality permitia cadastrar empenhos sem que a despesa tivesse saldo orçamentário para tal, solicitando que fosse inserida uma suplementação no encerramento mensal, a fim de acertar os saldos para

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386. 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 803
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

stafistemas.com.br

envio do APLIC.

Sobre o assunto, a ordem correta e legal é realizar o cadastro do Crédito Adicional Especial, Suplementar ou Extraordinário antes da utilização da despesa no Empenho, onde, via de regra, a Lei ou o Decreto de Crédito Adicional deverá ser aprovado e/ou publicado antes do cadastro.

A fim de sanar esta irregularidade, esta empresa entrou em contato com o Setor de Contabilidade, adequando todas as datas dos empenhos sem que se afetassem quaisquer informações sequenciais ou antecedentes dos mesmos.

Outra situação de irregularidade encontrada ocorreu nas Arrecadações, na qual a emissão de Deduções era realizada sem que houvesse uma receita principal orçada para tanto:

4.9.9.1.3.03.00.00 – Deduções de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa dos Tributos – Descontos Concedidos.

Esta receita redutora deduziu em vários dias valores que não condiziam com nenhuma arrecadação do mês de Janeiro, sendo que para efetuar essa dedução, a receita principal tem que ter uma arrecadação, no caso, esta receita deveria ter arrecadação para depois receber o desconto: **4.1.9.1.3.03.00.00 - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa dos Tributos.**

Ocorre que, conforme os relatórios emitidos nos dois sistemas, não existem valores arrecadados nesta receita para o lançamento da receita redutora, entretanto, o sistema Betha não permite inserir receita redutora sem ter a receita principal no cadastro do lote de arrecadação. O sistema da Quality permitia que o usuário informasse um desconto sem que houvesse uma receita que pudesse ter esse desconto.

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 503
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

stafistemas.com.br



Levantada essa questão no setor de contabilidade, tesouraria e tributos da Prefeitura, os mesmos não souberam justificar o lançamento desta receita redutora. Essa situação não foi devidamente esclarecida, pois não recebemos resposta do Ofício Nº 35/2017 protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração.

Além disso, foi encontrada uma listagem de complementos de elementos não válidos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2017 (ex: 33903099, 33903999, 33903699). O Complemento de Elemento indica a execução financeira da despesa, sendo que estes deverão estar de acordo com a Publicação que o Tribunal de Contas disponibiliza. Dessa forma, é possível afirmar que o sistema da Quality não estava adequado às exigências legais para a execução das despesas.

Assim, para lançar as informações no Sistema Betha, tivemos que manter, ou seja, cadastrar complementos de elementos não mais utilizados para depois relacionar no cadastro desses elementos o código correto do TCE para enviar o APLIC sem erros.

De acordo com Resolução Normativa n. 03/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, a Administração Pública Municipal deveria estar utilizando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP desde o ano de 2014, bem como utilizar-se de todos os cadastros referente a Receitas e Despesas conforme publicações disponibilizadas no site www.tce.mt.gov.br.

Assim, ao contrário do sistema anterior, os sistemas Betha estão adaptados ao referido plano de contas desde que passou a ser exigência legal, bem como está adaptado às regras e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional.

Nesse termos, a morosidade do levantamento dos dados se deu em razão da dificuldade em encontrar informações consistentes nos relatórios e no banco de dados da antiga fornecedora de software do município, bem como pela dificuldade dos usuários em entenderem as diferenças encontradas na base de dados entre a época de encerramento anual de 2016 e os

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

stafistemas.com.br



relatórios emitidos atualmente no sistema da Quality, situação que fez esta Administração repensar as informações obtidas no sistema Quality para transportá-las para o novo sistema, tendo que decidir quais informações seriam as mais coerentes para o lançamento das mesmas.

Para chegar ao final da implantação e aos pontos aqui apresentados, houve muita análise e comparações de dados. Neste processo de comparação, por algumas vezes o acesso ao banco de dados da Quality foi cancelado e havia demora em restabelecê-lo.

Repise-se que essas incompatibilidades encontradas entre o banco de dados da Quality e os dados enviados para o APLIC complicaram ainda mais as demandas das cargas, pois, além dos saldos já não se apresentarem consistentes no próprio sistema, ainda foi gerado outro resultado para o Tribunal de Contas, visto que o Tribunal de Contas analisa sempre a comparação entre os saldos anteriores (seja do exercício anterior ou mês anterior) com os saldos que estão sendo enviados dentro do exercício ou do mês, gerando muitas diferenças e muitos erros.

Por fim, diante das inúmeras irregularidades verificadas dentro do banco de dados gerado pelo antigo sistema contábil e em razão das diversas correções que se fizeram necessárias nos próprios dados deste Município, é que se justifica a extratemporaneidade da implantação dos sistemas Betha, conseqüentemente gerando atrasos no envio do APLIC.

Respeitosamente,


Almor José Assis
Supervisor Técnico


Sandra Cristina da Silva
Coordenadora Vertical Contábil

Unidade Nova Andradina
Av. Antônio J. M. Andrade, 1042
Centro - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Campo Grande
Av. Afonso Pena, 2386, 13º andar
Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79002-074
Fone: (67) 3027 - 9689

Unidade Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
CEP: 78050-000
Fone: (65) 4052 - 9887

stafsistemas.com.br